

ELEIÇÃO FACEB - 2024

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR DE BENEFÍCIOS (MANDATO 2024/2026)

1. DO OBJETIVO

Em cumprimento ao disposto nas Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29/05/2001, e de acordo com os capítulos I e III, do título IV do Estatuto da Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - Faceb, o presente Regulamento disciplina o processo eleitoral para escolha de diretor de Benefícios desta Fundação.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. DA COMPOSIÇÃO

2.1.1. A organização e a condução dos trabalhos do processo eleitoral, em consonância com a legislação em vigor, com o Estatuto da Faceb e com este Regulamento, ficarão a cargo da Comissão Eleitoral, nomeada por meio da Portaria nº 013/2024-Presi/Faceb, de 16/07/2024, composta por representantes da Faceb e da Neoenergia Distribuição Brasília. O Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal – Stiu-DF e a Associação dos Aposentados e Pensionistas da CEB (Asapec) foram convidados para a Comissão Eleitoral, mas optaram por não participar.

2.1.2. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

- a) Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da Faceb;
- b) Os candidatos a qualquer cargo eletivo da Faceb, bem como pessoas ligadas a estes por parentesco até o 3º (terceiro) grau, por consanguinidade ou afins.

2.1.3. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestarem-se, de quaisquer formas, a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de imediato afastamento.

2.1.4. Após a aprovação do presente Regulamento, aqueles que se confirmarem candidatos ao cargo eletivo não poderão participar de reuniões que deliberem sobre o processo eleitoral.

2.2. DAS COMPETÊNCIAS

À Comissão Eleitoral compete planejar, coordenar, organizar, supervisionar, julgar recursos, proclamar resultado e fiscalizar todos os procedimentos do processo eleitoral e demais assuntos relativos a esse documento.

No que concerne a análise documental e aos recursos e impugnações a ela inerente, competirá à Secretaria de Órgãos Colegiados - SOC da Faceb validar todas as manifestações da Comissão, inclusive o julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.

Também compete à SOC dar prosseguimento e adotar todas as medidas necessárias perante a autarquia competente, para o devido registro e habilitação do diretor eleito.

Competirá ao escritório jurídico externo da Fundação auxiliar e exarar manifestação jurídica a respeito das solicitações da Comissão Eleitoral.

3. DA CONVOCAÇÃO

3.1. A convocação da Eleição será feita pela Comissão Eleitoral, mediante ampla divulgação, para conhecimento geral dos participantes ativos, autopatrocinados e aposentados da Faceb.

4. DOS ELEITORES

Poderão exercer o direito de voto todos os participantes ativos, autopatrocinados e aposentados da Faceb, em dia com suas obrigações contributivas perante essa, não se aceitando voto por procuração, presencial ou fora das regras previstas no presente Regulamento.

Não poderão votar os beneficiários e pensionistas.

5. DAS VAGAS

5.1. O preenchimento para o cargo de diretor de Benefícios da Fundação observará o seguinte:

a) 1 (uma) vaga, independente da condição de ativo, autopatrocinado ou aposentado;

b) Este cargo será preenchido na forma do artigo 41, e seus parágrafos, do Estatuto da Fundação, de acordo com as disposições contidas nas Leis Complementares nºs 108 e 109/2001, bem como neste Regulamento Eleitoral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo o início na data da posse e término em 05/08/2026.

6. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO (ESSENCIAIS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO)

6.1. Mediante inscrição dos candidatos, poderão concorrer ao cargo de diretor de Benefícios a que se refere o item 5 deste Regulamento os participantes ativos, autopatrocinados e aposentados da Faceb que tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação contínua a esta Fundação e atendam aos seguintes requisitos:

- a) Cumprir os normativos e exigências do Órgão Regulador e Fiscalizador (Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc) sobre o processo eleitoral;
- b) Comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência complementar ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável;
- c) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- d) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social ou como servidor público;
- e) Possuir nível superior de escolaridade (conforme Estatuto da Faceb, art. 19, parágrafo 2º, alínea “e”);
- f) Ser maior de 21 anos;
- g) Residir em território nacional;
- h) Pertencer ao quadro de pessoal permanente de uma das patrocinadoras há, no mínimo cinco anos, salvo se já se encontrar na condição de aposentado ou autopatrocinado da Faceb;
- i) Ser participante da Faceb há, no mínimo, cinco anos, salvo se já se encontrar na condição de aposentado da Fundação.
- j) Ter reputação ilibada.

§1º A experiência de que trata o item “b” poderá ser comprovada mediante certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela Previc, que poderá ser dispensado para dirigentes de Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC em fase de encerramento.

§2º Para fins de avaliação do cumprimento do requisito mencionado no item “c” do caput, serão consideradas apenas as penalidades de suspensão ou de inabilitação com trânsito em julgado.

§3º As condenações criminais não relacionadas com as responsabilidades de dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido não são consideradas para fins de avaliação do requisito previsto no item “c” do caput.

§4º A ausência de reputação ilibada será configurada pela verificação de condenação judicial proferida por órgão colegiado, em ação de natureza criminal, ação de responsabilidade civil ou ação de improbidade administrativa, devendo a condenação possuir relação com as atividades do cargo pretendido.

§5º Os requisitos relacionados nos itens “c” e “j” do caput devem ser comprovados por meio de declaração assinada pelo habilitando e pelos representantes estatutários autorizados, sem prejuízo da requisição, pela Previc, da documentação pertinente, bem como da sua verificação por meio de consulta às bases de dados disponíveis.

§6º Para análise de reputação ilibada poderão ser consideradas, dentre outras, a existência das seguintes ocorrências:

I - processo crime ou inquérito policial a que esteja respondendo ou sociedade de que seja ou tenha sido, à época dos fatos, controlador ou administrador;

II - processo judicial ou administrativo que tenha relação com Sistema Financeiro Nacional, mercado de capitais, seguridade social, economia popular e "lavagem", ocultação de bens, direitos e valores;

III - processo a que esteja respondendo por improbidade administrativa;

IV - estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

V - responder, ou qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações, inscrição na Dívida Ativa da União, de estado, do Distrito Federal ou de município e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI - ter controlado ou administrado, nos três anos que antecedem a posse no cargo ou função, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VII - outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas julgadas relevantes pela Previc.

§7º Somente serão considerados, para efeito de análise de reputação ilibada, os processos administrativos com decisão já proferida em primeira instância.

§8º Para a vaga constante neste Regulamento, a Faceb, de nenhuma forma, arcará com quaisquer custos de deslocamento e permanência dos candidatos eleitos para o exercício do mandato.

7. DOS REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

7.1. Para o bom desempenho de suas funções, os candidatos deverão ter conhecimento das Leis Complementares nºs 108 e 109/2001, do Código de Ética da Faceb e dos termos do Estatuto da Faceb, especialmente daqueles contidos nos capítulos I e III, do título IV, e deste Regulamento.

8. DAS INSCRIÇÕES E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

a) Serão aceitas as inscrições a serem realizadas, **exclusivamente**, por meio eletrônico, no período definido pela Comissão Eleitoral, findando às 16h59min da data final estipulada;

b) A inscrição será realizada por meio da “Ficha de Inscrição”, disponível na página www.faceb.com.br (Anexo I);

c) Os registros dos candidatos observarão a ordem de protocolo das inscrições;

d) Cada candidato inscrito deverá enviar, via e-mail ou outro meio digital a ser proposto, os seguintes documentos:

- i. cópia do certificado de escolaridade;
- ii. cópia de comprovante de residência;
- iii. declaração, com reconhecimento de firma em cartório, de ausência de condenação transitada em julgado (Anexo II, tanto para ativos, quanto para aposentados e autopatrocinados) ou Certidão de Antecedentes Criminais negativa (estadual e federal), extraída do sítio eletrônico dos tribunais há no máximo 30 dias;
- iv. declaração da área de Recursos Humanos da respectiva patrocinadora quanto à ausência de penalidades na ficha funcional do candidato (para ativos, autopatrocinados e aposentados);
- v. cópia da carteira de identidade e do CPF, podendo ser substituída por CNH (autenticada em cartório);
- vi. 01 (uma) foto colorida recente, tamanho 3X4;
- vii. Currículo;
- viii. Termo de Compromisso no sentido de observar e cumprir a exigência contida na Resolução CNPC nº 39/2021, quanto à obrigatoriedade de certificação no prazo de até 1 (um) ano a contar da data em que for empossado, sob pena de perda de mandato e de ficar impedido de ocupar cargos estatutários na Faceb por até 2 (dois) anos (Anexos I e II); e
- ix. Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais – Lei Geral de Proteção de Dados (Anexo III).

e) O Regulamento Eleitoral estará disponível na página www.faceb.com.br;

f) Não serão aceitas inscrições após o prazo determinado para o encerramento, sendo vedado qualquer recurso a esta deliberação, bem como não será aceita a inscrição presencial;

g) Após o encerramento do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral avaliará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as condições de elegibilidade dos candidatos;

h) Em caso de indeferimento do registro de candidatura pela Comissão Eleitoral, o candidato poderá recorrer dessa decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do primeiro dia útil subsequente ao da comunicação do indeferimento, devendo a Comissão Eleitoral apreciar, em única instância, o recurso interposto.

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1. Não poderão concorrer ao cargo de membro da Diretoria de Benefícios da Fundação o participante que:

- a) Seja ligado por parentesco até o 3º (terceiro) grau, por consanguinidade ou afins, a membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da Faceb em mandatos simultâneos;
- b) Seja membro da Comissão Eleitoral de que trata este Regulamento; e
- c) Esteja em desacordo com as exigências contidas no Art. 19 do Estatuto da Faceb.

10. DA DIVULGAÇÃO

A Comissão Eleitoral divulgará os registros das candidaturas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de encerramento de apreciação dos recursos de elegibilidade, previsto no item 8, alíneas “g” e “h”.

11. DA IMPUGNAÇÃO

11.1 A impugnação do registro de candidatos deverá ser apresentada eletronicamente para a Comissão Eleitoral, para o e-mail comissaoeleitoral@faceb.com.br por qualquer participante apto a votar, em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação dos registros das candidaturas.

11.2. A Comissão Eleitoral apreciará, em única instância, no prazo de 1 (um) dia útil, o pedido de impugnação apresentado. Caso o pedido seja considerado procedente a Comissão notificará o candidato, que terá o mesmo prazo para apresentação de sua defesa. Caso o pedido seja considerado improcedente, a Comissão responderá ao impugnante.

12. DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1. A propaganda deverá obedecer aos normativos das patrocinadoras da Faceb, que regem e disciplinam a utilização de recursos físicos e materiais no âmbito de seu espaço interno.

13. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

13.1. A votação será realizada por meio de pleito direto e voto secreto, em processo eletrônico, em dia previamente definido, das 8h às 17h.

13.2. A Comissão Eleitoral divulgará amplamente o dia e horário de votação.

13.3. A Faceb não disponibilizará pontos físicos de votação e nem permitirá que terceiros o façam.

14. DA APURAÇÃO

14.1. A apuração terá início a partir das 17h01 do dia da votação, que ocorrerá no auditório do edifício-sede da Faceb, podendo ser tão somente eletrônica, por motivo de força maior.

14.2. A Comissão Eleitoral emitirá relatório de apuração da votação.

14.3. Os votos nulos e brancos não serão computados.

14.4. As questões controversas surgidas serão tratadas no âmbito da Comissão Eleitoral.

14.5. A Comissão Eleitoral é a instância superior para dirimir quaisquer questões afetas ao processo de votação e de apuração, não cabendo recursos à sua decisão.

15. DO RESULTADO

15.1. Será proclamado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos.

15.2. Em caso de empate do número de votos entre os(as) candidatos(as), serão adotados os seguintes critérios de desempate, por ordem:

- a) maior tempo de vinculação a plano de benefícios previdenciais administrado pela Faceb;
- b) maior tempo de vinculação à respectiva Patrocinadora; e
- c) maior idade.

15.3. A Comissão Eleitoral, com base no resultado da apuração, elaborará o relatório final do processo eleitoral e o encaminhará à Diretoria Executiva da Faceb para homologação do resultado.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As dúvidas suscitadas e casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

16.2. A Comissão Eleitoral conduzirá seus trabalhos até a homologação do resultado.

16.3. Em caso de impossibilidade do candidato tomar posse, será chamado para ocupar a vaga o candidato que o suceder em número de votos e, em caso de empate, o que o suceder na forma do item 15.2.

16.4. É de única e inteira responsabilidade dos candidatos eleitos o cumprimento de todas as obrigações e determinações advindas da legislação pertinente e dos órgãos reguladores e fiscalizadores, sejam elas prévias ou não, às quais a Fundação se subordina, para que se realize definitivamente a posse, ficando dessa forma a Faceb tão

somente obrigada a auxiliar e acompanhar os procedimentos necessários à consecução dessas obrigações e determinações.

16.5. Em nenhuma hipótese a Faceb atenderá solicitações com referência ao fornecimento de dados e informações do cadastro de participantes.

16.6. O processo eleitoral obedecerá ao estabelecido neste Regulamento e será realizado de acordo com o cronograma aprovado pelo Conselho Deliberativo, em comum acordo com a patrocinadora principal, se reservando ao direito de ser alterado pela Comissão Eleitoral em casos de comprovada impossibilidade de seu cumprimento.

***Regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo da Faceb, em sua 181ª
Reunião Ordinária, realizada em 29 de julho de 2024.***

ANEXO I

ELEIÇÃO FACEB - 2024 PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR DE BENEFÍCIOS (MANDATO 2024/2026)

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO	
1) Nome completo:	
2) Data de nascimento:	
3) Local de trabalho:	
4 Telefones (incluir WhatsApp para contato e e-mail):	
5) Endereço residencial	
6) Data de ingresso na patrocinadora:	Data de filiação à Faceb:
Condição atual do candidato:	
<input type="checkbox"/> Ativo <input type="checkbox"/> Autopatrocinado <input type="checkbox"/> Aposentado	
7) Documentos anexados:	
a) <input type="checkbox"/> Cópia do certificado de escolaridade;	
b) <input type="checkbox"/> Comprovante de residência;	
c) <input type="checkbox"/> Declaração de ausência de condenação transitada em julgado perante a Justiça e reputação ilibada;	
d) <input type="checkbox"/> carteira de identidade e CPF (ou carteira de motorista);	
e) <input type="checkbox"/> Foto colorida, tamanho 3x4;	
f) <input type="checkbox"/> Currículo, certificados e diplomas;	
g) <input type="checkbox"/> Declaração da área de Recursos Humanos da Patrocinadora.	
7) Declaração:	
Declaro ter conhecimento dos termos do Estatuto da Faceb, especialmente daqueles contidos nos capítulos I e III, do título IV; que as informações prestadas nesta ficha de inscrição e no currículo são verdadeiras; e estar de pleno acordo com todas as condições estabelecidas para esta Eleição, conforme o Regulamento.	
Declaro ter conhecimento da obrigatoriedade de observar e cumprir a exigência contida na Resolução CNPC nº 39/2021, quanto à certificação no prazo de até 1 (um) ano, a contar da data em que for empossado, sob pena de perda de mandato e de ficar impedido de ocupar cargos estatutários na Faceb por até 2 (dois) anos.	
Brasília, ____ de _____ de 2024.	
Assinatura do candidato: _____	

ANEXO II

ELEIÇÃO FACEB - 2024 PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR DE BENEFÍCIOS (MANDATO 2024/2026)

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
CPF nº _____, declaro perante a Faceb que até a
presente data não sofri qualquer condenação criminal transitada
em julgado, bem como penalidade administrativa por infração da
legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência
Complementar, ou como empregado de empresa pública ou
Servidor Público, assumindo, portanto, as responsabilidades civis
e penais decorrentes desta declaração. Declaro, ainda, possuir
reputação ilibada, cumprindo todos os requisitos previstos na
regulamentação em vigor.

Brasília, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do candidato

ANEXO III (IMAGEM ILUSTRATIVA)

ELEIÇÃO FACEB - 2024

PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR DE BENEFÍCIOS (MANDATO 2024/2026)

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas e regramentos aplicáveis à proteção de dados pessoais, eu _____, inscrito(a) no CPF nº ____-____-____, ora denominado **TITULAR** dos dados, nos termos do artigo 7º, inciso I e artigo 11, inciso I da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), manifesto-me na forma informada, livre, expressa e inequívoca, no sentido de autorizar a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB – FACEB, ora denominada **CONTROLADORA** dos dados pessoais, a realizar o tratamento dos meus dados pessoais e/ou sensíveis para as finalidades e condições estabelecidas no presente instrumento, que envolvem especialmente a minha participação como candidato no Processo Eleitoral Faceb 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DADOS PESSOAIS A SEREM TRATADOS

Para a execução do Processo Eleitoral Faceb 2024, autorizo a **CONTROLADORA** a utilizar os seguintes dados pessoais e/ou sensíveis:

- I. Nome completo;
- II. Data de nascimento;
- III. Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
- IV. Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- V. Estado civil;
- VI. Situação perante a Faceb;
- VII. Fotografia;
- VIII. Endereço completo (com cidade, UF, país e CEP);
- IX. Números de telefone (residencial, comercial e celular), WhatsApp e endereços de e-mail;
- X. Breve currículo com dados e informações relacionadas à candidatura ao Processo Eleitoral Faceb 2024;
- XI. Informações, certidões e documentos constantes do art. 5.º do Regulamento da Eleição Faceb 2024, do qual declaro conhecimento e ciência do seu teor;
- XII. Formação acadêmica, curso superior, experiência profissional (empresa em que trabalhou, períodos, cargos e funções exercidas, descrição das atividades e experiências adquiridas); e
- XIII. Informações e documentos constantes da Ficha de Qualificação do Processo Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE DO TRATAMENTO DOS DADOS

Como **TITULAR**, autorizo que a **CONTROLADORA** utilize os dados pessoais listados neste Termo para as seguintes finalidades:

- I. Permitir a minha participação como candidato no Processo Eleitoral;
- II. Para possibilitar a minha inscrição e candidatura no Processo Eleitoral;
- III. Para cumprimento de obrigações e regras estabelecidas no Processo Eleitoral por meio do Regulamento da Eleição Faceb 2024;
- IV. Para divulgação no site da **CONTROLADORA**, nos sistemas que compõem o Processo Eleitoral e nas demais mídias, inclusive, sociais;
- V. Para o cumprimento pela **CONTROLADORA** de todas as obrigações relacionadas ao Processo Eleitoral, impostas por órgãos de fiscalização ou pela

Patrocinadora;

- VI. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da **CONTROLADORA**, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do **TITULAR** que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPARTILHAMENTO DE DADOS

A **CONTROLADORA** fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do **TITULAR** com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA DOS DADOS

A **CONTROLADORA** se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do **TITULAR** e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao **TITULAR**, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

É permitido à **CONTROLADORA** manter e utilizar os dados pessoais do **TITULAR** durante todo o período do Processo Eleitoral Faceb 2024, para as finalidades relacionadas nesse Termo e, ainda, após o término do Processo Eleitoral, para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da LGPD.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO

O **TITULAR** poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o disposto no artigo 8.º, § 5.º, da LGPD, oportunidade em que

ficam ratificados os tratamentos realizados pela **CONTROLADORA** sob o amparo do consentimento anteriormente manifestado, enquanto não houver requerimento de eliminação, nos termos do inciso VI do caput do art. 18 da LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o **TITULAR** fica ciente de que a **CONTROLADORA** poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- I. Para cumprimento de obrigações legais decorrentes do Processo Eleitoral;
- II. Para cumprimento, pela **CONTROLADORA**, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- III. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
e
- IV. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da **CONTROLADORA** ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do **TITULAR** que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS DO TITULAR

Nos termos do art. 18 da LGPD, o **TITULAR** de dados pessoais e/ou sensíveis tem direito a obter da **CONTROLADORA**, com relação aos dados por ela tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I. Confirmação da existência de tratamento;
- II. Acesso aos dados;
- III. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- V. Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- VI. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do **TITULAR**,

exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;

- VII. Informação das entidades públicas e privadas com as quais a **CONTROLADORA** realizou uso compartilhado de dados;
- VIII. Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e
- IX. Revogação do consentimento, nos termos do § 5.º do artigo 8.º da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – VAZAMENTO DE DADOS OU ACESSOS NÃO AUTORIZADOS – PENALIDADES

As Partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados e caso não haja acordo, a **CONTROLADORA** tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no artigo 52 da LGPD.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

ELEIÇÃO FACEB - 2024
PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR DE BENEFÍCIOS
(MANDATO 2024/2026)

CRONOGRAMA GERAL

ITEM	ETAPAS	DATAS
01	Encaminhamento de correspondência solicitando indicação de representantes da CEB, Stiu e Asapec	28/06/2024
02	Definição e resposta dos representantes	03/07/2024
03	Composição da Comissão Eleitoral	04/07/2024
04	Finalização dos Trabalhos internos da Comissão Eleitoral	22/07/2024
05	Aprovação do Regulamento Eleitoral pelo Conselho Deliberativo	29/07/2024
06	Suspensão do processo eleitoral	29/07 até 07/10/2024
07	Inscrição de candidaturas	08/10 a 15/10/2024
08	Divulgação dos candidatos no site da Faceb	15/10/2024
08	Prazo para apresentar impugnação	16/10/2024
09	Homologação das candidaturas e envio da documentação dos candidatos para a empresa contratada	18/10/2024
10	Campanha dos candidatos	18 a 28/10/2024
11	Votação	29/10/2024
12	Apuração e aclamação	29/10/2024
13	Divulgação do resultado das eleições e encaminhamento para a Diretoria Executiva	29/10/2024 e 30/10/2024
14	Reunião do Conselho Deliberativo para posse dos eleitos	A definir